

**REGULAMENTO GERAL
DO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O ESTADO DE
MINAS GERAIS**



FEVEREIRO DE 2020

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
DOS DEMOLAYS	3
DA ADMISSÃO	3
DO PROCESSO DE INICIAÇÃO	4
DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA, FILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	5
DOS DEVERES E DIREITOS	6
DOS DEVERES	6
DOS DIREITOS	7
DA MUDANÇA DE GRAU	7
DO PEDIDO DE AFASTAMENTO	8
DOS CAPÍTULOS DEMOLAYS	8
DOS CAPÍTULOS FILIADOS AO GRANDE CONSELHO	8
DO CONSELHO CONSULTIVO	15
DAS REUNIÕES	16
DO GRANDE CONSELHO	17
DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA	17
DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO GRANDE MESTRE ESTADUAL	18
DO CONSELHO FISCAL	20
DAS OFICIALARIAS EXECUTIVAS	20
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	22
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	22
DA COMISSÃO DE APELAÇÕES	23
DA ESCOLA MINEIRA DE RITUALÍSTICA	24
DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA CAVALARIA	25
DA COMISSÃO DE HONRARIA E PRÊMIOS	25
DA COMISSÃO DE EVENTOS	26
DA COMISSÃO DE MARKETING	26
DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTATIVIDADE DEMOLAY	27
DO GABINETE ESTADUAL	27
DOS GABINETES REGIONAIS	28
DO PROCESSO ELEITORAL	29
DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS E PARALELAS	32
DOS ENCONTROS ESTADUAIS E REGIONAIS	32
DO CONGRESSO ESTADUAL	33
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	36
DO ENCONTRO DOS ESCUDEIROS	36
DO ENDOC	36
DOS CONGRESSOS REGIONAIS	37
DO CURSO DE LÍDERES	38

DOS TITULOS HONORÍFICOS, CONDECORAÇÕES, HONRARIAS E PRÊMIOS	39
DAS TAXAS	41
DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	42
DISPOSIÇÕES FINAIS	43

LEI COMPLEMENTAR 001/2020

Dispõe sobre o Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências

A Assembleia Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais aprovou e, eu, Grande Mestre Estadual, sanciono a presente lei que dispõe sobre o Regulamento Geral do Grande Conselho:

REGULAMENTO GERAL PREÂMBULO

O Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente de Grande Conselho, sob a proteção do Pai Celestial e inspirado nos princípios da Ordem DeMolay Universal, reger-se-á pelo presente Regulamento Geral, como complemento do Estatuto Social e demais normas dele derivados, respeitadas o Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Ética e Disciplina e demais leis e atos do Supremo Conselho DeMolay Brasil, doravante denominado simplesmente Supremo Conselho.

TÍTULO I DOS DEMOLAYS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 1º - A admissão na Ordem DeMolay far-se-á através dos Capítulos por meio de Iniciação, Filiação, Regularização e Transferência, sendo que:

I – Grande Conselho: é o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais;

II – Supremo Conselho: é o Supremo Conselho DeMolay Brasil, que é a instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade sobre a Ordem DeMolay no Brasil;

- III – Ordem ou Ordem DeMolay: a organização fraternal, patrocinada pela Maçonaria Universal, gerida pelo Supremo Conselho;
- IV – Capítulo: significa qualquer Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada do Supremo Conselho, conforme o contexto exija ou permita;
- V – Grande Mestre Estadual: é o presidente do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais;
- VI – Grande Mestre Estadual Adjunto: é o vice-presidente do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais;
- VII – Grande Secretário Estadual: é o secretário do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais;
- VIII – Grande Tesoureiro Estadual: é o tesoureiro do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais;
- IX – Grande Orador Estadual: é o responsável por zelar pelo cumprimento das leis da Ordem DeMolay e por assessorar o Grande Conselho em questões de ordem jurídica;
- X – Mestre Maçom regular: é o membro de Potência Maçônica regular que possui a plenitude dos seus direitos maçônicos e o grau de Mestre Maçom.

Art. 2º - Desde o seu início até a votação final, o conteúdo do processo de admissão, em qualquer modalidade, deve ser conduzido com o mais absoluto sigilo.

Art. 3º - Qualquer discussão ou pronunciamento sobre o processo de admissão deve ser feito em Grau DeMolay.

Art. 4º - A proposição para admissão de candidatos à Ordem DeMolay deverá ser feita em formulário próprio de petição, devidamente assinado e referendado por um DeMolay Ativo, um Sênior DeMolay, ou, ainda, por um Maçom, e que seja recebida em uma reunião do Capítulo.

Parágrafo único – Caso o Supremo Conselho ou Grande Conselho implementem ferramenta digital de indicação de membros, esta substituirá o formulário impresso citado no *caput*.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE INICIAÇÃO

Art. 5º - Todo processo de iniciação começa com o recebimento da Proposta de Admissão, em uma via, assinada pelo (s) proponente (s) e pelo candidato, juntamente com os documentos referidos neste Regulamento Geral, devendo ser entregues diretamente ao Mestre Conselheiro que, na próxima reunião

ordinária, dará conhecimento ao Capítulo do recebimento da proposta, mantendo o sigilo do proponente.

Parágrafo único – Caso o Supremo Conselho ou Grande Conselho implementem ferramenta digital de indicação de membros, esta substituirá o formulário impresso citado no caput.

Art. 6º - São requisitos obrigatórios para pretender ser iniciado, além dos constantes no Estatuto Social do Grande Conselho:

- a) Ter 12 (doze) anos de idade completos e não ter atingido a idade de 21 (vinte e um) anos;
- b) Acreditar em Deus, o qual é denominado na Ordem por “Pai Celestial”;
- c) Ser leal ao país e aos símbolos nacionais;
- d) Praticar princípios de moral e de ética;
- e) Comprometer-se em defender os altos ideais evidenciados pelas sete virtudes cardeais de um DeMolay: Amor Filial, Reverência Pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;
- f) Aceitar livremente a filosofia da fraternidade universal do homem e a nobreza de caráter exemplificada pela vida e morte de Jacques DeMolay;
- g) Manter sob absoluto sigilo todo e qualquer assunto pertinente a Ordem DeMolay.

Art. 7º - Nos processos para admissão por iniciação, sendo o candidato aprovado, o Capítulo deverá informar ao Grande Conselho Estadual/Distrital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a iniciação, os dados necessários para que seja requerida ao Supremo Conselho a emissão da Identidade DeMolay nova ou atualizada, valendo-se da plataforma digital do ou de qualquer outro meio instituído pelo Supremo Conselho como hábil para gerenciamento destas informações.

Parágrafo único - Somente poderá ser realizada a iniciação quando cumpridas as formalidades previstas no caput deste artigo e as mesmas forem devidamente autorizadas via plataforma digital do Supremo Conselho.

Art. 8º - As iniciações devem ser realizadas em reuniões magnas no Grau Iniciático, com todas as formalidades ritualísticas, esotéricas e litúrgicas, com o máximo respeito e a mais estrita observância do cerimonial e da circunspeção DeMolay.

Parágrafo único - Nas reuniões magnas de iniciação podem ser dispensadas a leitura do Expediente e da Ata da Sessão anterior, passando-se diretamente à

Ordem do Dia, devendo esses, serem lidos e aprovados na primeira sessão subsequente do respectivo Grau.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA, FILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 9º - Para a solicitação de transferência de um Capítulo para outro, o interessado deverá encaminhar ao Grande Conselho Estadual/Distrital com jurisdição sobre o Capítulo de destino os seus dados DeMolay e certificado emanado pelo Grande Mestre Estadual/Distrital com jurisdição sobre o Capítulo de origem.

Art. 10 - No âmbito do Grande Conselho, recebido o pedido de transferência ou filiação para um Capítulo sob sua Jurisdição, incumbirá aos Grandes Secretários Estaduais analisar a documentação e, depois de conferida, entrar em contato com Capítulo de destino do pretendente, dando ciência da proposição.

Art. 11 – O Capítulo de destino do pretendente a filiação/regularização realizará escrutínio secreto, conforme o estabelecido no Ritual dos Trabalhos Secretos do Grau DeMolay e nas Regras e Regulamentos do Supremo Conselho, objetivando aprovar ou não a filiação/regularização.

Parágrafo único – Estando o requerente do pedido presente na sessão de votação, este deverá se retirar da Sala Capitular antes do início da discussão, retornando após a realização do escrutínio secreto.

Art. 12 – Realizada a votação, o Capítulo dará ciência do resultado ao Grande Conselho, imediatamente.

Art. 13 – Sendo aprovado o pleito de transferência/filiação, o Grande Conselho comunicará o requerente, encaminhando os documentos descritos no artigo 12 ao Supremo Conselho, o qual providenciará a efetivação da transferência, após o pagamento das respectivas taxas.

TÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 14 - São deveres do DeMolay, além dos constantes no Estatuto Social do Grande Conselho e no Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho:

- I - Instruir-se nos princípios e práticas DeMolays;
- II - Ser reservado, somente discutir os mistérios e segredos da Ordem, ou quaisquer outros assuntos DeMolays, entre DeMolays regulares e em lugares discretos fora dos olhares e ouvidos no ambiente não DeMolay;
- III - Ser assíduo frequentador às reuniões ritualísticas do Capítulo;
- IV - Desempenhar, a contento e com zelo, os cargos e missões que lhe forem confiados;
- V - Comunicar ao Capítulo qualquer fato ou ato desabonador dos candidatos à admissão ou de membro do Capítulo;
- VI - Manter-se regular perante a Tesouraria do Capítulo e do Grande Conselho, recolhendo as contribuições pecuniárias na data definida pelos Irmãos em reunião convocada especialmente para este fim;
- VII - Respeitar os direitos e segredos inerentes aos Graus DeMolays;
- VIII - Tentar a conciliação, através do Conselho Consultivo, antes de recorrer à justiça DeMolay ou não DeMolay, salvo os processos que impliquem em prescrição do direito;
- IX - Prestar auxílio aos Irmãos em dificuldades concorrendo para a solução aprovada pelo Capítulo

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 15 - São assegurados ao DeMolay Regular, além das garantias constantes no Estatuto Social do Grande Conselho e no Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho, os seguintes direitos:

- I – Receber a justa proteção de seu Capítulo, da Ordem DeMolay e dos DeMolays, quando necessitado;
- II – Apresentar ao seu Capítulo, ou por intermédio dele, ao Grande Conselho, qualquer reclamação, denúncia, manifestação que julgue ser útil à Ordem;
- III – Assistir às reuniões de qualquer Capítulo jurisdicionado ao do Grande Conselho, em trabalho de seu Grau ou inferiores;
- IV – Licenciarse por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias por exercício, desde que esteja em situação regular junto à Tesouraria;
- V – Requerer ascensão de Grau;
- VI – Transferir-se para qualquer Capítulo do Grande Conselho, desde que seja por ele aprovado e esteja quite com todas as obrigações para com seu Capítulo de origem, critério definido nos artigos 14 a 18 deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO III DA MUDANÇA DE GRAU

Art. 16 – São requisitos para ser admitido ao Grau DeMolay:

I – Ter assiduidade mínima de 50% (cinquenta por cento) nas reuniões de seu Grau, contados da data de sua iniciação ou do último ano, se esta tiver ocorrido há mais de 01 (um) ano;

II – Ter memorizado o questionário e juramento do Grau Iniciático, conforme procedimento contido no Ritual dos Trabalhos Secretos;

III – Observar as Leis e Regulamentos da Ordem DeMolay, tanto a nível nacional quanto estadual;

IV – Ter desenvolvido os postulados do Grau Iniciático;

V – Efetuar o pagamento da taxa de elevação antes da realização da cerimônia.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para atender estritamente a necessidade do Capítulo, pode o Grande Mestre Estadual, por solicitação do Mestre Conselheiro e do Presidente do Conselho Consultivo, dispensar o cumprimento dos requisitos para mudança de grau.

Art. 17 - Cumpridas as exigências do artigo anterior, o solicitante deve ser submetido ao “exame de proficiência” em reunião do Grau Iniciático e demonstrar, após ser examinado sobre o sinal e toque, ter conhecimento DeMolay que o habilite a fazer jus ao Grau pleiteado.

Art. 18 - A discussão e votação do pedido de elevação ao Grau DeMolay devem ser processadas em reunião ritualística, estando o Capítulo aberto ou reaberto no Grau Iniciático.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE AFASTAMENTO

Art. 19 - Ao DeMolay regular e ativo de um Capítulo jurisdicionado ao Grande Conselho, quite com a Tesouraria, é assegurado o direito de requerer seu afastamento do Quadro de Associados mediante a apresentação de requerimento, em 02 (duas) vias, enviado diretamente ao Mestre Conselheiro, ou por via postal com Aviso de Recebimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Identidade DeMolay;

II – Rituais, Normas, Estatutos e Regulamentos da Ordem DeMolay;

III – Comprovante de estar quite com a Tesouraria.

Parágrafo único – Estando em ordem os documentos, o pedido será deferido em sessão do Grau DeMolay e encaminhado ao Grande Conselho para as providências cabíveis.

TÍTULO III DOS CAPÍTULOS DEMOLAYS

CAPÍTULO I DOS CAPÍTULOS FILIADOS AO GRANDE CONSELHO

Art. 20 – Os Capítulos DeMolays filiados ao Grande Conselho trabalharão sob Cartas Constitutivas e serão constituídos de DeMolays iniciados nos termos do presente Regulamento Geral, como complemento do Estatuto Social e demais normas dele derivados, respeitados o Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Ética e Disciplina e demais leis e atos do Supremo Conselho DeMolay Brasil

Art. 21 – Para a fundação de um Capítulo DeMolay é necessário requerimento ao Grande Conselho, através do Oficial Executivo da região, acompanhado de ata de intenções aprovada pelo Corpo Patrocinador composto exclusivamente de Maçons Regulares, solicitando autorização para fundação e indicando o dia, hora e local das reuniões, o nome desejado para o Capítulo e o fundamento do pedido.

§1º O Grande Mestre Estadual deve esclarecer previamente à organização as obrigações que o corpo patrocinador possui e avaliar se ela possui condições de patrocinar um Capítulo;

§2º - Caso os membros da organização concordem em cumprir com as obrigações de um corpo patrocinador, o Grande Mestre Estadual deve solicitar que realizem a ata de fundação do Capítulo e paguem as taxas exigíveis;

§3º - A Ata de Fundação deverá obrigatoriamente conter:

I – A data e local em que ocorreu a reunião;

II – O nome completo, endereço e potência da(s) Loja(s) Maçônica(s) ou outras organizações formadas por Maçons que será(ão) patrocinadora(s) do Capítulo;

III – O nome escolhido para o Capítulo, que não poderá ser de uma pessoa viva e deverá ser aprovado pelo Grande Mestre Estadual;

IV – O endereço completo do local da sede do Capítulo;

V – Os nomes completos dos membros do Conselho Consultivo do Capítulo, que devem ser previamente aprovados pelo Grande Mestre Estadual;

VI – O nome dos eleitos para exercerem as funções de Presidente do Conselho Consultivo e Consultor do Capítulo.

§4º - Após o Grande Conselho Estadual receber a ata e os comprovantes de pagamentos devidos, deverá encaminhá-los para o Supremo Conselho, juntamente com o formulário específico, solicitando a expedição da Carta Constitutiva Temporária, observando-se, doravante, o disposto no Regulamento Geral do Supremo Conselho.

Art. 22 – A jurisdição de um Capítulo coincidirá com os limites territoriais do município onde se localizar, exceto nos grandes municípios onde houver mais de um Capítulo, quando a jurisdição será determinada pelo Grande Conselho.

Art. 23 – Todo Capítulo obrigatoriamente será patrocinado por um corpo maçônico regular nos termos e na forma estabelecidos pelo presente Regulamento Geral, como complemento do Estatuto Social e demais normas dele derivados, respeitados o Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Ética e Disciplina e demais leis e atos do Supremo Conselho DeMolay Brasil.

Art. 24 – Cada Capítulo terá seu próprio Estatuto que observará o contido no Estatuto Social do Grande Conselho, neste Regulamento Geral, no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho e demais leis ou atos emanados por este Grande Conselho ou pelo Supremo Conselho.

§ 1º O estatuto social de um Capítulo deve ser aprovado previamente pelo Grande Conselho Estadual para ser válido.

§ 2º Recomenda-se que o Estatuto Social seja registrado no Registro de Pessoas Jurídicas do município em que se localizar, bem como que o Capítulo se inscreva no CNPJ, cumprindo, em consequência, todas as obrigações legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 25 – O Capítulo terá os seguintes oficiais:

- I – Mestre Conselheiro;
- II – Primeiro Conselheiro;
- III – Segundo Conselheiro;
- IV – Tesoureiro;
- V – Escrivão;
- VI – Primeiro Diácono;
- VII – Segundo Diácono;
- VIII – Primeiro Mordomo;
- IX – Segundo Mordomo;
- X – Capelão;
- XI – Hospitaleiro;
- XII – Mestre de Cerimônias;
- XIII – Porta Estandarte;
- XIV – Orador;
- XV – Primeiro Preceptor;
- XVI – Segundo Preceptor;

XVII – Terceiro Preceptor;
XVIII – Quarto Preceptor;
XIX – Quinto Preceptor;
XX – Sexto Preceptor;
XXI – Sétimo Preceptor;
XXII – Sentinela; e
XXIII – Organista.

Art. 26 – Os cargos de Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiros serão eleitos por voto secreto para um mandato de 06 (seis) meses ou de 01 (um) ano, conforme o Estatuto do Capítulo determinar, e os demais oficiais serão nomeados pelo Mestre Conselheiro.

§ 1º – As eleições para Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiros ocorrem de forma individual, tal qual preconizado no Ritual de Trabalhos Secretos do Grau DeMolay.

§ 2º - O Escrivão será nomeado pelo Mestre Conselheiro, porém deverá ter sua nomeação ratificada pelo Conselho Consultivo.

§ 3º - Um Sênior DeMolay poderá exercer a função de Escrivão, caso não haja DeMolay ativo que o possa fazê-lo.

§ 4º – As eleições nos Capítulos deverão ocorrer nos meses de Maio a Julho e Outubro a Dezembro de cada ano para os Capítulos que adotam gestão de 06 (seis) meses, e entre os meses de Outubro a Dezembro para os que adotam gestão de 01 (um) ano.

§ 5º – O Tesoureiro será eleito na eleição realizada entre Outubro e Dezembro para um mandato de 01 (um) ano, independentemente de a gestão ser de 06 (seis) meses ou de 01 (um) ano.

§ 6º - O Tesoureiro poderá exercer a função de Escrivão, caso haja previsão nesse sentido no estatuto do Capítulo.

Art. 27 – São requisitos para candidatar-se a Mestre Conselheiro:

I – Ter no mínimo 01 (um) ano de iniciado na Ordem DeMolay e não ter completado 21 (vinte e um) anos de idade até a data da eleição;

II – Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às reuniões de seu capítulo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;

III – Não ter sido punido disciplinarmente pelo Conselho Consultivo ou pelo Grande Conselho nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição via Código de Ética;

IV – Estar em dia com seu Cartão de Proficiência;

V – Ter ocupado a função de Primeiro Conselheiro ou Segundo Conselheiro, completando integralmente o mandato a que foi eleito, seja de 06 (seis) meses ou 01 (um) ano;

VI – Estar quite com a tesouraria de seu Capítulo;

VII - Ter participado com aproveitamento satisfatório do Curso de Líderes da Ordem DeMolay – CLOD, num prazo de até 02 (dois) anos anteriores a sua eleição.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo, nas hipóteses de fundação e instalação do Capítulo ou quando não houver DeMolays que preencham todos os requisitos previstos nos incisos I a VI deste artigo, poderá permitir a candidatura de DeMolays que possuam apenas o Grau DeMolay e que tenham participado do Curso de Líderes. Na eventualidade de também inexistirem candidatos que tenham participado do Curso de Líderes, poderá o Conselho Consultivo permitir a candidatura de DeMolay que não preencha nenhum dos requisitos acima citados, desde que tenha o Grau DeMolay.

Art. 28 – São requisitos para candidatar-se a Primeiro Conselheiro ou Segundo Conselheiro:

I – Ter no mínimo 01 (um) ano de iniciado na Ordem DeMolay e não ter completado 21 (vinte e um) anos de idade até a data da eleição;

II – Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às reuniões de seu capítulo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;

III – Não ter sido punido disciplinarmente pelo Conselho Consultivo ou pelo Grande Conselho nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição via Código de Ética;

IV – Estar em dia com seu Cartão de Proficiência;

V – Estar quite com a tesouraria de seu Capítulo.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo, nas hipóteses de fundação e instalação do Capítulo ou quando não houver DeMolays que preencham todos os requisitos previstos nos incisos I a V deste artigo, poderá permitir a candidatura de DeMolays que possuam apenas o Grau DeMolay.

Art. 29 – As candidaturas individuais deverão ser registradas na secretaria do Capítulo 30 (trinta) dias antes da eleição e deverão ser rejeitadas pelo Conselho Consultivo quando não atenderem ao disposto neste Regulamento, no Estatuto Social do Grande Conselho, e no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho.

Art. 30 – Os candidatos eleitos serão instalados na primeira reunião do período ao qual foi eleito.

Parágrafo único – É vedada a realização de cerimônia de instalação durante o período de recesso do Grande Conselho.

Art. 31 - Os Capítulos deverão obrigatoriamente informar a nova administração com nominata de oficiais do Capítulo bem como Conselho Consultivo via sistema digital do Supremo Conselho, em um prazo de até 10 (dez) dias antes da Reunião de Instalação, para que os dados de seus dirigentes sejam registrados na secretaria do Grande Conselho e Supremo Conselho.

Parágrafo único – O Grande Mestre Estadual, se assim julgar necessário e assessorado pela Grande Oradoria, poderá emitir Decreto regulamentando as eleições nos Capítulos, de modo a verificar o atendimento à legislação, com a posterior emissão de Ato para homologar as candidaturas eleitas, fixando, para tanto, prazos e datas a serem fielmente cumpridas, bem como as sanções pelo descumprimento das normas contidas no referido Decreto.

Art. 32 – Somente terão direito a voto nas eleições do Capítulo os DeMolays Ativos presentes, de qualquer grau, que cumprirem com os seguintes requisitos:

- a) Estiver quite com suas obrigações perante a Secretaria e a Tesouraria do Capítulo e em dia com o seu Cartão de Proficiência.
- b) Obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de frequência às reuniões nos 06 (seis) meses que antecederem a eleição;
- c) Estiver regular perante o Grande Conselho, com conferência feita via sistema de regularização do Supremo Conselho na data da eleição caso seja necessário.

Art. 33 – Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria dos votos válidos, excluídos da contagem os votos brancos e nulos.

Art. 34 – Compete ao Mestre Conselheiro:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, como complemento do Estatuto Social e demais normas dele derivados, respeitados o Estatuto, Regras e Regulamentos, Código de Ética e Disciplina e demais leis e atos do Supremo Conselho DeMolay Brasil;
- II – Nomear os oficiais do Capítulo, das Comissões Permanentes, da Comissão de Visitação e das Comissões Especiais, ouvindo os 1º e 2º Conselheiros;
- III – Realizar pelo menos 01 (uma) iniciação e 01 (uma) elevação durante sua gestão;
- IV – Verificar junto ao Escrivão a regularidade da Secretaria, dos arquivos, das atas das reuniões, das correspondências, dos relatórios, supervisionando os trabalhos a fim de que seja garantida a regularidade dos serviços da Secretaria;
- V – Verificar junto ao Tesoureiro a regularidade dos recebimentos e pagamentos, exigindo os extratos bancários mensais caso o controle seja via conta bancária ou outra forma de comprovação dependendo daquela utilizada pelo Capítulo para apresentação ao Conselho Consultivo, comprometendo-se a, juntamente com o Tesoureiro, prestar contas aos membros do Capítulo da movimentação financeira deste ao término da gestão;
- VI – Presidir as reuniões do Capítulo;
- VII – Supervisionar os recebimentos das taxas de iniciação e de elevação antes da realização das cerimônias, providenciando o envio da parte destinada ao Grande Conselho e ao Supremo Conselho antes da realização das cerimônias em questão;
- VIII – Verificar, no mês de dezembro, a cobrança da taxa anual para remessa ao Grande Conselho;
- IX – Primar para que sua administração seja voltada para a promoção do crescimento de todos os membros do Capítulo, trabalhando em prol da união, da concórdia, da harmonia;

- X – Representar o Capítulo em solenidades para as quais for o mesmo convidado;
- XI – Manter relacionamento de amizade com outros Capítulos, trocando experiências e se intervisitando;
- XII – Participar das reuniões de liderança convocadas pelo Mestre Conselheiro Regional ou pelo Mestre Conselheiro Estadual;
- XIII – Promover eventos com vistas a arrecadação de fundos, desde que aprovado pelo Conselho Consultivo;
- XIV – Participar dos projetos emanados pelos Gabinetes Regional, Estadual e Nacional.

Art. 35 – Compete ao 1º Conselheiro:

- I – Substituir o Mestre Conselheiro em suas ausências e impedimentos, inclusive exercendo o direito a voz e voto na Assembleia Geral;
- II – Auxiliar o Mestre Conselheiro na administração do Capítulo e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 36 – Compete ao 2º Conselheiro:

- I – Substituir o 1º Conselheiro em suas ausências e impedimentos e ao Mestre Conselheiro nas ausências e impedimentos daquele e do 1º Conselheiro, inclusive exercendo o direito a voz e voto na Assembleia Geral;
- II – Auxiliar o Mestre Conselheiro na administração do Capítulo e executar outras tarefas que forem delegadas.

Art. 37 – Compete ao Escrivão:

- I – Manter em ordem o arquivo, organizando a Secretaria no sentido de que sejam os documentos devidamente arquivados e preservados de destruição;
- II – Lavrar as atas das reuniões;
- III – Elaborar e expedir a correspondência do Capítulo, em meio digital ou físico;
- IV – Elaborar os relatórios a serem enviados ao Grande Conselho e/ou ao Supremo Conselho, bem como aos Gabinetes Regional, Estadual ou Nacional;
- V – Responder as cartas e/ou e-mails recebidos;
- VI – Preencher e enviar nas datas determinadas os formulários de iniciação e de elevação, com o correlato lançamento na plataforma digital do Supremo Conselho antes da realização das cerimônias em questão;
- VII – Manter o cadastro dos membros sempre atualizado;
- VIII – Executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 38 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Realizar a arrecadação de valores devidos ao Capítulo, Grande Conselho Estadual ou Supremo Conselho e promover as devidas destinações;
- II – Receber e contabilizar as contribuições dos membros do Capítulo;
- III – Efetuar os pagamentos determinados pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, mediante notas fiscais ou recibos;

IV – Assinar os cheques com o Presidente do Conselho Consultivo, na eventualidade de o Capítulo trabalhar com cheques e desde que possua capacidade civil jurídica para tanto;

V – Existindo conta bancária em nome do Capítulo, apresentar mensalmente ao Presidente do Conselho Consultivo o correlato extrato bancário, em não havendo conta, apresentar prestação de contas com os devidos comprovantes de receitas e despesas;

VI – Elaborar o balanço trimestral para apresentação ao Conselho Consultivo;

VII – Elaborar o balanço anual para apreciação e aprovação do Conselho Consultivo;

VIII – Receber as taxas de iniciação e elevação, antes da sua realização, tomando as providências pertinentes e comunicando ao Mestre Conselheiro qualquer irregularidade;

IX – Executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 – O conselho Consultivo de um Capítulo será constituído de um mínimo de 03 (três) membros, que serão Maçons regulares ou Seniores DeMolays, regulares devendo ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos e serem recomendados pelo órgão patrocinador.

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho Consultivo serão nomeados e exonerados pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 40 – São requisitos para membro do Conselho Consultivo:

I – preferencialmente fazer o treinamento para trabalhador adulto DeMolay no Curso de Líderes da Ordem DeMolay – CLOD;

II – ser Maçom ou Sênior DeMolay de boa reputação;

III – prestar voto de fidelidade ao Supremo Conselho e ao Grande Conselho.

Art. 41 – Um Sênior DeMolay poderá ser indicado para o Conselho Consultivo de um Capítulo não podendo, entretanto, ocupar o cargo de Presidente se não for Mestre Maçom.

Parágrafo único – A função de Consultor do Capítulo deve ser preferencialmente exercida por um Mestre Maçom, podendo ser exercida por um Companheiro Maçom, Aprendiz Maçom ou Sênior DeMolay, mediante solicitação do Conselho Consultivo ao Grande Mestre Estadual/Distrital, a quem caberá a decisão final.

Art. 42 – O mandato do Conselho Consultivo é de 01 (um) ano.

Art. 43 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Eleger um de seus membros, Mestre Maçon, para presidir o Conselho Consultivo;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Estatuto do Grande Conselho, o Estatuto do Capítulo, o Estatuto Social, as Regras e os Regulamentos do Supremo Conselho, as determinações da Oficialaria Executiva, do Grande Mestre Estadual e do Grande Mestre do Supremo Conselho;
- III – Supervisionar e orientar as atividades do Capítulo, primando pela ordem, pela paz e pela harmonia dos trabalhos;
- IV – Recomendar ao Mestre Conselheiro o desenvolvimento de atividades educativas, tais como palestras, trabalhos em grupo atividades sociais, filantrópicas e workshops;
- V – Analisar e decidir sobre os projetos elaborados pelo Capítulo;
- VI – Analisar e decidir sobre as propostas de iniciação aprovadas ou reprovadas pelo Capítulo;
- VII – Analisar e decidir sobre os pedidos de elevação aprovados ou reprovados pelo Capítulo;
- VIII – Reunir-se mensalmente para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, apreciação de projetos do Capítulo, de propostas de iniciação e de elevação e para as deliberações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – As propostas de iniciação e de elevação não serão aprovadas pelo Conselho Consultivo se não tiverem sido pagas as taxas devidas.

Art. 44 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I – Presidir as reuniões mensais do Conselho Consultivo;
- II – Nomear um dos membros para o cargo de Secretário;
- III – Convocar reuniões extraordinárias, se necessárias, para apreciação de assuntos urgentes;
- IV – Representar o Capítulo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V - Realizar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Oficial Executivo Regional, pelo Grande Mestre Estadual ou pelo Grande Mestre do Supremo Conselho.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 45 – Os Capítulos reúnem-se, ordinariamente, preferencialmente de maneira quinzenal, podendo ser também semanal, conforme determinado em seu próprio Estatuto, em reunião ritualística nos Graus Iniciático e/ou DeMolay.

§1º - As reuniões ritualísticas devem ser realizadas na cidade e em Templo Maçônico da Loja Patrocinadora, admitindo-se, em caráter excepcional e com razões fundamentadas, a realização em outro local, convenientemente preparado para esse fim.

§2º - Em todos os casos, faz-se necessária presença de um membro regular do Conselho Consultivo do Capítulo ou um Maçon determinado pelo Presidente do Conselho Consultivo nas Sessões.

§ 3º - O quórum mínimo para a realização de uma reunião ritualística é de doze membros.

§ 4º - Nos dias de realização da Assembleia Geral, do Congresso Estadual, do Congresso Regional e do Curso de Líderes da Ordem DeMolay – CLOD, ou de evento que exija a presença do Mestre Conselheiro, não poderá haver reunião nos Capítulos jurisdicionados, sendo vedada a sua participação e do seu substituto legal em outros eventos paralelos.

Art. 46 - As reuniões extraordinárias de um Capítulo ocorrerão por convocação do Mestre Conselheiro, que deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Consultivo, com o objetivo de conferir algum dos graus da Ordem DeMolay ou para tratar de assunto específico.

§ 1º. É vedado tratar de algum assunto na reunião extraordinária que não esteja mencionado na convocação.

§ 2º Uma reunião extraordinária também deverá ser convocada caso haja o pedido por escrito de metade dos membros regulares, com a descrição do assunto a ser tratado.

§ 3º A reunião extraordinária deverá ser convocada com o prazo mínimo de quarenta e oito horas da sua realização.

Art. 47 - Compete ao Mestre Conselheiro, a seu juízo e de maneira respeitosa, chamar a atenção e cassar a palavra do associado inconveniente e determinar que deixe a Sala Capitular no caso de desobediência, podendo, inclusive, suspender ou encerrar a sessão no caso de tumulto, excluindo da Ordem do Dia assunto que possa causar polêmica exacerbada.

Parágrafo único - Cessados os motivos da suspensão deve a sessão ser reaberta, sob a mesma presidência, a partir do momento em que foi interrompida.

TÍTULO IV DO GRANDE CONSELHO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 48 - São membros da Administração do Grande Conselho os ocupantes dos cargos que compõe a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, as Oficialarias Executivas, os Órgãos de Assessoramento da Assembleia e os Órgãos de Representatividade DeMolay.

Art. 49 - Os órgãos de assessoramento da Assembleia do Grande Conselho são:

- a) Comissão de Legislação;
- b) Comissão de Apelações;
- c) Escola Mineira de Ritualística;
- d) Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria;
- e) Comissão de Honrarias e Prêmios;

- f) Comissão de Eventos;
- g) Comissão de Marketing.

Parágrafo único – Cada órgão de assessoramento terá um Presidente nomeado pelo Grande Mestre Estadual que deverá ser necessariamente Maçom regular perante o Supremo Conselho, exceto a Escola Mineira de Ritualística e a Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria cuja presidência poderá ser ocupada por um DeMolay Ativo Regular ou Senior DeMolay Regular.

Art. 50 – Os órgãos de representatividade DeMolay são:

- a) Gabinete Estadual;
- b) Gabinetes Regionais.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO GRANDE MESTRE ESTADUAL

Art. 51 - Compete ao Grande Mestre Estadual, assessorado pela Diretoria Executiva, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

- I – Nomear e exonerar os membros da Comissão de Apelações, da Comissão de Legislação, da Escola Mineira de Ritualística, da Comissão de Honrarias e Prêmios, da Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria, da Comissão de Eventos e da Comissão de Marketing, nos casos previsto neste Regulamento Geral;
- II – Nomear e exonerar os Oficiais Executivos de cada Região;
- III – Criar, unir ou excluir, por decreto, Oficialarias Executivas, respeitadas as disposições concernentes neste Regulamento Geral;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- V - Sancionar e fazer publicar as leis complementares, expedir decretos, regulamentos e baixar os atos necessários à vida política e administrativa do Grande Conselho;
- VI - Contratar e dispensar os empregados do Grande Conselho, vedada a admissão de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- VII - Celebrar atos e convenções no limite de sua competência, e, quando exigido, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VIII - Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- IX - Convocar reunião extraordinária da Comissão de Apelações, da Comissão de Legislação, da Escola de Ritualística, da Comissão de Honrarias e Prêmios, da Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria, da Comissão de Eventos e da Comissão de Marketing;
- X - Presidir as reuniões e sessões ritualísticas de concessão da Comenda de Cruz de Honra e da Legião de Honra, nas quais esteja presente podendo, no entanto, declinar dessa prerrogativa;
- XI - Outorgar títulos de reconhecimento DeMolay, a DeMolays, Maçons, a Capítulos e Organizações Filiadas, em datas e ocasiões especiais;
- XII - Homologar o pedido de fundação, regularização e filiação de Capítulos ao Grande Conselho e recomendá-los ao Supremo Conselho;

XIII - Outorgar Carta de Instalação para os Capítulos que, em processo de fundação e instalação, já tenham recebido autorização de funcionamento do Supremo Conselho;

XIV - Dispensar interstícios para elevações aos Graus da Ordem DeMolay, observadas as disposições do Estatuto Social, deste Regulamento Geral, bem como das leis, regulamentos e demais normas deles derivados;

XV - Comunicar aos Capítulos a rejeição de candidato e a exclusão de DeMolay do Quadro de Associados dos Capítulos jurisdicionados, quando transitada em julgado a sentença de exclusão nos termos do Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay;

XVI - Definir a posição do Grande Conselho nos momentos de crise, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XVII - Conceder reajustes salariais aos funcionários, respeitado o limite da dotação própria constante da proposta orçamentária;

XVIII – Expedir carta de censura a qualquer membro filiado por conduta incompatível com a função exercida.

§ 1º - A nomeação para os cargos constantes dos incisos I e II deste artigo é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre Estadual, obedecidos aos requisitos prescritos neste Regulamento.

§ 2º - A Comissão de Apelações não pode ter qualquer membro exonerado pelo Grande Mestre Estadual após nomeação, a não ser a pedido do próprio membro.

§ 3º - Caso um membro da Comissão de Apelações seja denunciado, instaurando-se processo administrativo com base no Código de Ética DeMolay, este será provisoriamente suspenso de suas atividades na comissão até que sobrevenha decisão definitiva de mérito, a qual poderá julgar pela perda da função de membro desta Comissão. Sobrevindo decisão absolutória, o membro será imediatamente reconduzido em suas funções perante a Comissão.

Art. 52 - Em caso de impedimento temporário, o Grande Mestre Estadual é substituído pelo Grande Mestre Estadual Adjunto e, na ausência deste, pelo Grande Secretário Estadual.

Art. 53 - No caso de falecimento, demissão ou incapacidade permanente do Grande Mestre Estadual, o Grande Mestre Estadual Adjunto tornar-se-á Grande Mestre Estadual até o final do período, desde que cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato da diretoria, podendo se candidatar ao cargo de Grande Mestre Estadual na eleição subsequente.

Parágrafo único – Tendo sido cumpridos menos de 50% (cinquenta por cento) do mandato, deverá ser convocada nova eleição.

Art. 54 - No caso de incapacidade temporária, do Grande Mestre Estadual, por ausência ou outro motivo, o Grande Mestre Estadual Adjunto, atuará como Grande Mestre Estadual até que o mesmo reassuma o desempenho de suas funções.

Art. 55 - Se o Grande Mestre Estadual estiver incapacitado, o Grande Mestre Estadual Adjunto, ou se ele também estiver incapacitado, o Grande Secretário Estadual atuará como Grande Mestre Estadual até que a

incapacidade seja solucionada, ou até a seguinte Assembleia Geral do Grande Conselho, em cuja sessão as vagas permanentes serão preenchidas por eleição.

Art. 56 - Os eleitos para a Diretoria Executiva que renunciarem ou perderem os seus mandatos ficarão automaticamente impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo na primeira eleição que suceder à renúncia ou a perda do mandato.

Art. 57 - É vedada a candidatura do Grande Mestre Estadual aos cargos da Diretoria Executiva na eleição para a sua sucessão.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 – As atribuições e competência do Conselho Fiscal, além daquelas definidas pelo Estatuto Social do Grande Conselho, são:

I - Emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral sobre:

- a) Execução da proposta orçamentária;
- b) Prestação de contas;

II - Acompanhar a execução orçamentária, tomando as providências cabíveis e necessárias para o seu fiel cumprimento e ajuste;

III - Emitir parecer sobre os balancetes financeiros e patrimoniais de cada trimestre, encaminhando-os para conhecimento dos Capítulos Jurisdicionados;

IV - Emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do Grande Conselho, encaminhando-o para conhecimento dos Capítulos jurisdicionados e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS OFICIALARIAS EXECUTIVAS

Art. 59 – A jurisdição Estadual do Grande Conselho é dividida em regiões geográficas, denominadas Oficialarias Executivas Regionais.

§ 1º – Cada região geográfica constitui uma Oficialaria Executiva Regional, para a qual será nomeado um Oficial Executivo Regional pelo Grande Mestre Estadual.

§ 2º - O Oficial Executivo deverá possuir o Grau de Mestre Maçom na Maçonaria Simbólica, e seu tempo de exercício do cargo será de acordo com nomeação e exoneração de livre discricionariedade do Grande Mestre Estadual.

Art. 60 - É defeso a existência de região com número de Capítulos inferior a 05 (cinco), salvo se circunstâncias excepcionais assim o exigir, com parecer fundamentado, respeitando em qualquer caso o número mínimo de 03 (três) Capítulos.

Art. 61 – É ato exclusivo do Grande Conselho agrupar os capítulos em regiões, alterar a composição destas ou decidir pela sua dissolução.

Parágrafo único – Na criação de uma Oficialaria Executiva levar-se-á em conta os seguintes critérios;

- I – Facilitação da administração da Ordem DeMolay no Estado;
- II – Divisões geopolíticas possíveis.

Art. 62 – Compete ao Oficial Executivo Regional:

- I – Administrar a Ordem DeMolay na sua Oficialaria, sob orientação do Grande Mestre, observando o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social do Grande Conselho e no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho;
- II – Orientar os Presidentes de Conselhos Consultivos, Mestres Conselheiros Regionais e dos Capítulos no desempenho de suas funções;
- III – Observar a regularidade dos Capítulos de sua Oficialaria, no que se refere à realização e a comunicação das iniciações e elevações realizadas, bem como ao recolhimento das taxas devidas ao Grande Conselho e ao Supremo Conselho, nos prazos regulamentares, tomando as providências necessárias para a regularização;
- IV – A incumbência da extensão e promoção da Ordem DeMolay em sua região;
- V – Representar o Grande Mestre Estadual quando ausente e quando não estiver presente autoridade superior;
- VI – Nomear, a seu critério, um DeMolay ativo ou Sênior DeMolay, que esteja regular para servir como Secretário Executivo da Oficialaria;
- VII – Apresentar ao Grande Conselho, semestralmente, relatório das atividades exercidas no período, bem como prestação de contas das verbas recebidas a título de repasse.
- VIII – Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Grande Mestre Estadual.

§1º - Os repasses semestrais aos Oficiais Executivos ficarão condicionados à apresentação do relatório das atividades exercidas e da prestação de contas das verbas recebidas a título de repasse do semestre anterior.

§2º - Os Oficiais Executivos que não apresentarem no exercício financeiro em curso relatório das atividades exercidas no período e a respectiva prestação de contas das verbas recebidas a título de repasse, não poderão reclamá-las no exercício financeiro seguinte.

Art. 63 – Para cada Oficialaria Executiva, haverá um Mestre Conselheiro Regional eleito para um mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único – A critério do Grande Mestre Estadual, a Oficialaria poderá ter um Mestre Conselheiro Regional Adjunto.

Art. 64 – São requisitos para candidatar-se a Mestre Conselheiro Regional e Mestre Conselheiro Regional Adjunto:

- a) Ser DeMolay ativo e regular de um Capítulo também regular da jurisdição regional;
- b) Ter sido mestre conselheiro de um Capítulo da jurisdição regional;

- c) Ter idade mínima de 17 (dezesete) anos completos e não ter completado 21 (vinte e um) anos até a data da eleição;
- d) Apresentar certidão de regularidade de participação ante os trabalhos de seu Capítulo, devidamente assinada pelo Conselho Consultivo;
- e) Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de Ordem DeMolay.

Parágrafo único – Os candidatos a Mestre Conselheiro Regional e Mestre Conselheiro Regional Adjunto, necessariamente deverão constituir chapa, a qual será apresentada junto à secretaria do Grande Conselho no prazo compreendido entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data da eleição, cabendo ao Grande Conselho a emissão do Edital onde constarão os requisitos necessários para este registro.

Art. 65 – O mandato do Mestre Conselheiro Regional e Adjunto se inicia com a cerimônia de instalação no Congresso Estadual no qual foi eleito e termina no Congresso Estadual do ano seguinte

Art. 66 – Compete ao Mestre Conselheiro Regional:

- I – Constituir-se no elo entre a Oficialaria Executiva e os Capítulos da sua região;
- II – Participar dos encontros de lideranças, das reuniões regionais e das reuniões convocadas pelo Mestre Conselheiro Estadual;
- III – Auxiliar e orientar os Capítulos no cumprimento de suas obrigações institucionais e regulamentares e, ainda, as previstas neste Regulamento Geral, com vistas a manter sua regularidade;
- IV – Auxiliar o Oficial Executivo na administração da Ordem DeMolay na jurisdição da Oficialaria;
- V – Representar o Mestre Conselheiro Estadual dentro de sua região quando este ou o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto não estiverem presentes;
- VI – Desempenhar outras funções de seu cargo ou que lhe forem delegadas pelo Mestre Conselheiro Estadual ou pelo Oficial Executivo de sua região.

Art. 67 - Compete ao Mestre Conselheiro Regional Adjunto:

- I - Substituir o Mestre Conselheiro Regional em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar o Mestre Conselheiro Regional na administração do Gabinete Regional;
- III – Desempenhar outras funções de seu cargo ou que lhe forem delegadas pelo Mestre Conselheiro Regional, Mestre Conselheiro Estadual ou pelo Oficial Executivo de sua região.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 68 - À Comissão de Legislação, órgão de assessoramento da Assembleia Geral, compete:

I - Elaborar e apresentar, por solicitação do Grande Mestre Estadual, proposta de emenda ao Estatuto Social, ao Regulamento Geral, ou projeto de lei complementar para votação e deliberação da Assembleia Geral;

II - Emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral sobre:

- a) Proposta de emenda ao Estatuto Social, exceto a de sua autoria;
- b) Proposta de emenda ao Regulamento Geral, exceto a de sua autoria;
- c) Projeto de lei complementar, exceto a de sua autoria.

III – Deliberar, por solicitação do Grande Mestre Estadual, sobre os casos omissos no Estatuto Social, neste Regulamento, nas leis e outras disposições, *ad referendum* da Assembleia Geral, devendo apresentar parecer ao Grande Mestre Estadual que o submeterá à apreciação da Assembleia Geral na primeira oportunidade.

Parágrafo único - As propostas de Emenda Estatutária, do Regulamento Geral e os projetos de lei complementar, com as emendas apresentadas, deverão ser encaminhadas ao Grande Mestre Estadual para serem incluídos na pauta da primeira Assembleia Geral que ocorrer, obedecendo-se à legislação vigente.

Art. 69 - A Comissão de Legislação é constituída de 03 (três), 05 (cinco) ou 07 (sete) membros, DeMolays, Seniores ou Maçons, com pelo menos 02 (dois) anos de iniciados, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) de seus membros escolhido para presidir seus trabalhos.

Parágrafo único – A nomeação para membro da Comissão de Legislação, bem como de seu Presidente, é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre Estadual, podendo exonerá-los através de simples ato, caso não seja satisfatório o trabalho apresentado.

Art. 70 - A Comissão de Legislação, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE APELAÇÕES

Art. 71 - À Comissão de Apelações, órgão de assessoramento jurídico da Assembleia Geral, compete:

I – Manter, defender, guardar e fazer respeitar o Estatuto Social do Grande Conselho, bem como as leis, regulamentos e demais normas dele derivados;

II – Dar parecer:

- a) Nos processos de arguição de ilegalidade do Estatuto Social, deste Regulamento Geral e demais leis e regulamentos da Ordem DeMolay;

- b) Nas denúncias de violação do Estatuto Social, deste Regulamento Geral, Código de Ética e demais leis e regulamentos da Ordem DeMolay;
- c) Em quaisquer decisões que violem direitos e garantias individuais;
- d) Sobre questões de direito, por solicitação do Grande Mestre Estadual.

Art. 72 - A Comissão de Apelações é composta por, 03 (três), 05 (cinco) ou 07 (sete) membros, Seniores ou Maçons, obrigatoriamente com formação jurídica, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) de seus membros escolhido para presidir seus trabalhos.

Parágrafo único – A Comissão de Apelações não pode ter qualquer membro exonerado pelo Grande Mestre Estadual após nomeação, observado o disposto neste Regulamento e no Código de Ética e Disciplina no que tange a eventuais impedimentos.

Art. 73 - A Comissão de Apelações, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III DA ESCOLA MINEIRA DE RITUALÍSTICA

Art. 74 – À Escola Mineira de Ritualística, órgão de assessoramento ritualístico da Assembleia Geral, compete:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento dos Rituais Secretos dos Graus da Ordem DeMolay, buscando o aprimoramento e a normatização dos procedimentos ritualísticos e litúrgicos em todos os Capítulos do Estado;
- II – Elaborar e revisar periodicamente, manual de normas e procedimentos ritualísticos de cada Grau em separado, buscando a uniformização ritualística na jurisdição do Grande Conselho;
- III – Desenvolver trabalhos de instrução ritualística nos encontros regionais e estaduais do Grande Conselho, promovendo o intercâmbio e o desenvolvimento de práticas uniformes.

Art. 75 - A Escola Mineira de Ritualística é composta por 03 (três), 05 (cinco) ou 07 (sete) membros, DeMolays ou Seniores, com pelo menos 02 (dois) anos de iniciados, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) de seus membros escolhido para presidir seus trabalhos, o qual deverá já ter recebido a Sublime Ordem de Cadência.

Parágrafo único – A nomeação para membro da Escola Mineira de Ritualística, bem como de seu Presidente, é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre Estadual, podendo exonerar através de simples ato, caso não seja satisfatório o trabalho apresentado.

Art. 76 - A Escola Mineira de Ritualística, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA CAVALARIA

Art. 77 – À Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria – CEAC, órgão de assessoramento da Assembleia Geral, compete:

- I – Zelar pela regularidade dos Priorados da Ordem da Cavalaria;
- II – Atuar como intermediário dos interesses da Ordem da Cavalaria junto ao Grande Conselho;
- III – Elaborar projetos de desenvolvimento, expansão e aprimoramento da Ordem da Cavalaria na jurisdição do Grande Conselho;
- IV – Planejar e organizar o Encontro Mineiro da Ordem da Cavalaria - EMOC a ser realizado anualmente conforme adiante estabelecido neste Regulamento.

Art. 78 - A Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria é composta por 03 (três), 05 (cinco) ou 07 (sete) membros DeMolays ou Seniores, que possuam o Elo Histórico das Sublimes Ordens, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) de seus membros escolhido para presidir seus trabalhos, o qual deverá já ter recebido a Sublime Ordem de Cadência.

Parágrafo único – A nomeação para membro da Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria, bem como de seu Presidente, é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre Estadual, podendo exonerá-los através de simples ato, caso não seja satisfatório o trabalho apresentado.

Art. 79 - A Comissão Especial para Assuntos da Cavalaria, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE HONRARIA E PRÊMIOS

Art. 80 – À Comissão de Honrarias e Prêmios compete:

- I – Receber as indicações para honrarias e prêmios do Grande Conselho enviadas pelos Oficiais Executivos e pelos Capítulos subordinados;
- II – Avaliar o merecimento dos indicados, elaborando relatório conclusivo sobre a concessão ou não da honraria ou prêmio e enviá-lo ao Grande Mestre Estadual para decisão final.

Art. 81 – A Comissão de Honrarias e Prêmios é composta pelo Grande Mestre Estadual Adjunto, pelo Grande Secretário Estadual, pelo Grande Tesoureiro Estadual e pelo Grande Orador Estadual.

Parágrafo único – A Comissão de Honrarias e Prêmios, presidida pelo Grande Mestre Estadual Adjunto, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE EVENTOS

Art. 82 – À Comissão de Eventos, órgão de assessoramento da Assembleia Geral, compete:

- I – Realizar em nome do Grande Conselho seus eventos oficiais, CEOD, CLOD, EMOC e CREODs, em comum acordo com o Grande Mestre Estadual;
- II – Trabalhar em harmonia com os Capítulos e Priorados organizadores dos eventos oficiais do Grande Conselho para que ocorram com o máximo de sucesso possível;
- III – Cumprir e fazer cumprir o que determinam as regras do Supremo Conselho e do Grande Conselho sobre realização de eventos DeMolay.

Art. 83 - A Comissão de Eventos é composta por 03 (três), 05 (cinco) ou 07 (sete) membros DeMolays, Seniores e/o Maçons que tenham participado de pelo menos 01 (um) CEOD, 01 (um) CLOD e 01 (um) CREOD, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) de seus membros escolhido para presidir seus trabalhos.

Parágrafo único – A nomeação para membro da Comissão de Eventos, bem como de seu Presidente, é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre Estadual, podendo exonerá-los através de simples ato, caso não seja satisfatório o trabalho apresentado.

Art. 84 - A Comissão de Eventos, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE MARKETING

Art. 85 – À Comissão de Marketing, órgão de assessoramento da Assembleia Geral, compete:

I – Criar ou providenciar a criação de textos, imagens e vídeos sob demanda do Grande Conselho dentro dos prazos e formas estabelecidas pelo Grande Mestre Estadual;

II – Fazer a gestão do site e redes sociais do Grande Conselho de forma que se mantenham ativas e atualizadas constantemente.

Art. 86 - A Comissão de Marketing é composta por 03 (três), 05 (cinco) ou 07 (sete) membros DeMolays, Seniores e/ou Maçons, que tenham iniciado há pelo menos 01 (um) ano na Ordem DeMolay e tenham reconhecido saber sobre a área de Marketing, todos nomeados pelo Grande Mestre Estadual para um mandato de 02 (dois) anos, sendo 01 (um) de seus membros escolhido para presidir seus trabalhos.

Parágrafo único – A nomeação para membro da Comissão de Marketing, bem como de seu Presidente, é de livre e exclusiva escolha do Grande Mestre Estadual, podendo exonerá-los através de simples ato, caso não seja satisfatório o trabalho apresentado.

Art. 87 - A Comissão de Marketing, sempre que for necessário, ou por convocação do Grande Mestre Estadual, reunir-se-á presencialmente na sede do Grande Conselho, ou, se as circunstâncias assim o permitirem, utilizando-se dos mais modernos meios de comunicação disponíveis, tais como internet e vídeo conferência, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTATIVIDADE DEMOLAY

CAPÍTULO I DO GABINETE ESTADUAL

Art. 88 – O Gabinete Estadual constitui-se em Órgão de Representatividade DeMolay, com a finalidade de auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto na execução de suas funções.

Art. 89 – Ao Mestre Conselheiro Estadual, caberá a presidência do Gabinete Estadual, e será, nesta tarefa, auxiliado pelo Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

Art. 90 – São cargos necessários à consecução das tarefas do Gabinete Estadual, além do Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, o Secretário do Gabinete Estadual e Secretário do Congresso Estadual.

Art. 91 – O Mestre Conselheiro Estadual poderá nomear outros DeMolays Regulares filiados ao Grande Conselho para comporem cargos especiais dentro do Gabinete Estadual quando se fizer necessário, observando sempre o que este Regulamento determinar.

Art. 92 – Os Mestres Conselheiros Regionais e Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos assim como os membros de seus gabinetes serão membros do Gabinete Estadual e deverão cumprir com o que determina este Regulamento e com as demais determinações do Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 93 – O Mestre Conselheiro Estadual deverá nomear um DeMolay Ativo e Regular filiado ao Grande Conselho para ser o Secretário do Gabinete Estadual.

Art. 94 – Compete ao Secretário do Gabinete Estadual:

I – Organizar e manter sob sua responsabilidade os arquivos da Secretaria do Gabinete Estadual;

II – Secretariar as reuniões do Gabinete Estadual, lavrando as respectivas atas;

III – Receber e expedir a correspondência, dando-lhes o competente destino;

IV – Redigir e assinar, por delegação do Mestre Conselheiro Estadual, os editais, avisos de convocação do Gabinete Estadual, Ofícios, Circulares e outros;

V – Executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 95 – O Mestre Conselheiro Estadual deverá nomear um DeMolay Ativo e Regular ou Sênior DeMolay filiado ao Grande Conselho e membro do Capítulo sede do Congresso Estadual para ser o Secretário do Congresso Estadual, devendo este ser referendado pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 96 – Serão funções do Secretário do Congresso Estadual:

I – Organizar o Congresso Estadual;

II – Formar uma Comissão Organizadora do Congresso Estadual com membros do Capítulo sede e presidir as reuniões da mesma;

III – Receber e expedir a correspondência, dando-lhes o competente destino;

IV – Redigir, assinar e enviar, por delegação do Mestre Conselheiro Estadual, os ofícios e circulares relativos ao Congresso Estadual;

V – Executar as demais tarefas do seu cargo e as determinadas pelo Mestre Conselheiro Estadual.

Art. 97 – Compete aos membros do Gabinete Estadual:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições determinadas por este Regulamento Geral, Estatuto Social e Assembleia Geral do Grande Conselho, pelo Grande Mestre Estadual e pelo Estatuto Social e Regras e Regulamentos do Supremo Conselho;

II – Reunirem-se quando convocados pelo Mestre Conselheiro Estadual;

III – Executarem as demais tarefas de seu cargo e as determinadas pelo Mestre Conselheiro Estadual.

CAPÍTULO II DOS GABINETES REGIONAIS

Art. 98 – O Gabinete Regional constitui-se Órgão de Representatividade DeMolay, com a finalidade de auxiliar o Mestre Conselheiro Regional na execução de suas funções.

Art. 99 – Haverá um Gabinete Regional para cada Oficialaria Executiva.

Art. 100 – Aplicam-se aos Gabinetes Regionais as disposições contidas na Seção II deste Capítulo, naquilo que forem compatíveis, fazendo-se as correlações e adaptações necessárias.

TÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 101 – As eleições no âmbito do Grande Conselho, para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Mestre Conselheiro Estadual, Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e Mestres Conselheiros Regionais ocorrerão em data única, com direito a voto os capítulos regulares presentes no local de votação, cuja data e horário serão previamente definidos em Edital Oficial, a ser expedido pelo Grande Conselho.

Parágrafo único – Caso o Supremo Conselho disponibilize plataforma digital para eleições, o Grande Conselho passará a utilizá-la observando o presente regulamento, sendo a data de votação oficial o 4º sábado que anteceda a realização do CEOD.

Art. 102 - Compete ao Grande Mestre Estadual convocar as Eleições Gerais do Grande Conselho, através de edital publicado no site do Grande Conselho, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

Art. 103 - As candidaturas para os cargos eletivos previstos neste Regulamento Geral serão enviadas ao e-mail oficial do Grande Conselho no prazo compreendido entre 70 (setenta) e 40 (quarenta) dias antes da data da eleição, para homologação do Grande Conselho.

§ 1º – Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser feitos através de chapas, sendo vedada a participação de um mesmo candidato para mais de um cargo ou em mais de uma chapa.

§ 2º - Somente serão homologadas as chapas que cumprirem com os requisitos para candidaturas previstos no Estatuto Social e neste Regulamento Geral, bem como na Legislação DeMolay Nacional.

§ 3º - Da decisão do Grande Conselho que não homologar qualquer chapa caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da comunicação da não homologação via e-mail oficial do Grande Conselho, cuja resposta do recurso deverá ser divulgada em mias 02 (dois) dias contados do recebimento do recurso, não cabendo mais recursos após esta resposta.

§ 4º - O envio da candidatura deve ser feito via e-mail oficial do Grande Conselho, devendo o candidato solicitar confirmação de recebimento do Grande Conselho e considerar como entregue sua candidatura somente após a confirmação do Grande Conselho.

Art. 104 – Terão direito a voto, na forma Estatuto Social do Grande Conselho, os Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos, ou seus respectivos substitutos legais em caso de ausência.

§ 1º – A listagem dos Capítulos regulares em cada cidade com direito a voto será expedida pelo Grande Conselho, até a data de 15 de abril de cada ano, considerando-se, para efeito de apuração da regularidade, a data-base de 1º de abril de cada ano.

§ 2º – Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal eleitoral para representá-la em cada cidade onde ocorrer a votação, sendo este o representante oficial dos candidatos.

§ 3º – A relação dos fiscais deverá ser registrada no Grande Conselho até 30 (trinta) dias antes da data definida para a eleição.

§ 4º – O Grande Conselho deverá marcar a data em que ocorrerá a eleição até o dia 10 de março de cada ano, sendo que o dia de votação deverá compreender o período entre 04 (quatro) e 02 (dois) finais de semana anteriores a data do Congresso Estadual DeMolay do ano fluente

§ 5º – Após a votação o envio das cédulas deverá ser feito em envelope padrão, sem identificação, a fim de garantir o sigilo da votação e então será enviado à sede do Grande Conselho junto com o termo de votação, sendo o voto validado apenas com o recebimento dentro do prazo estabelecido.

Art. 105 - É condição imprescindível para a participação nas eleições que o Capítulo esteja em situação regular junto ao Grande Conselho.

Art. 106 – O Grande Mestre Estadual nomeará Comissão Eleitoral no mesmo edital de convocação composta por 03 (três) membros, que sejam Mestres Maçons, pertencentes ao quadro de associados do Grande Conselho, que não tenham direito a voto e que não sejam candidatos a nenhum cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal, para acompanhamento, organização e controle do processo eleitoral.

Art. 107 - Da cédula de votação devem constar, obrigatoriamente, os nomes e os cargos dos candidatos nas respectivas chapas.

Art. 108 - Nas Eleições Gerais a ordem das chapas na cédula de votação será determinada pela data de registro das chapas no Grande Conselho.

Art. 109 - São nulas as cédulas que:

I – Não correspondam ao modelo oficial;

II – Não estiverem devidamente autenticadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Parágrafo único – Caso a votação seja via sistema digital do Supremo Conselho, a votação e validação se dará conforme determinado pelo sistema do Supremo Conselho.

Art. 110 - A Ata das Eleições deve conter espaços para os seguintes registros:

- I – Identificação das chapas e nome dos candidatos das mesmas;
- II – Total de votantes;
- III – Total de votos apurados para cada chapa;
- IV – Total dos votos em branco;
- V – Total dos votos nulos;
- VI – Os protestos, impugnações e quaisquer outros fatos ocorridos nas eleições;
- VII – A identificação e assinatura dos membros da Junta Eleitoral ocorrendo no Congresso Estadual, se a eleição for online, basta a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 111 - Terminada a apuração, deve ser lavrada a ata dos trabalhos eleitorais, contendo o registro de todas as ocorrências, inclusive os protestos, impugnações e recursos, em duas vias assinadas pelos membros da Junta Eleitoral e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ser encaminhada a primeira via para o Grande Conselho, arquivando-se a segunda via, juntamente com o termo de presença, as cédulas de votação, e o termo de substituição de votantes até a proclamação dos eleitos.

§ 1º - Em eleições ocorridas no Congresso Estadual, protestos, impugnações e recursos deverão ocorrer durante as eleições, bem como suas decisões divulgadas ali.

§ 2º - Sendo eleição online, a ata poderá ser assinada somente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, enviada em até 24 horas para o Grande Conselho e para as chapas por e-mail cadastrado na plataforma digital do Supremo Conselho, com impugnações e recursos funcionando da mesma que forma que o § 3º do Artigo 103 que trata da homologação de chapas.

Art. 112 – Serão eleitas as chapas que receberem a maioria dos votos válidos, excluídos da contagem os votos brancos e nulos, observando os seguintes critérios em caso de empate entre dois ou mais candidatos para o mesmo cargo:

I – Nas eleições para Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e Mestre Conselheiro Regional:

- a) Maior idade civil;
- b) Maior tempo de iniciado na Ordem DeMolay;
- c) Novas votações entre as duas chapas mais votadas até que uma delas alcance a maioria dos votos exigidos.

II – Nas eleições para Grande Mestre Estadual:

- a) Maior idade civil;
- b) Mais antigo na Ordem DeMolay, considerando-se para os Seniores DeMolays a data de sua iniciação e para os Maçons que não sejam Seniores DeMolays a data de filiação ao Supremo Conselho.

Art. 113 - Compete à Comissão Eleitoral do Grande Conselho proceder a apuração das Eleições Gerais, julgar os recursos, e encaminhar todo o processo ao Grande Mestre Estadual para homologação do resultado e proclamação dos eleitos.

Art. 114 – Conforme o Estatuto Social do Grande Conselho, as chapas vencedoras tomarão posse/serão instaladas durante a Sessão Solene de encerramento do Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais.

Art. 115 - Em todas as eleições deve ser assegurado ao eleitor total inviolabilidade e o sigilo do voto

TÍTULO VIII DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS E PARALELAS

Art. 116 - São Organizações Filiadas da Ordem DeMolay, conforme o Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho:

- I – As Preceptorias da Legião de Honra;
- II – As Cortes de Chevalier;
- III – Os Priorados;
- IV – Os Clubes de Mães e Amigos;
- V – Os Castelos da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda;
- VI – Os Capítulos DeMolay.

Art. 117 – A Associação DeMolay Alumni Minas Gerais, filiada a Associação DeMolay Alumni Brasil, é o órgão autônomo de representação e organização dos membros da Ordem DeMolay maiores de 21 (vinte e um) anos ou que tenham se tornado Maçons.

Parágrafo único - A DeMolay Alumni Minas Gerais é organização reconhecida e supervisionada pelo Grande Conselho, única entidade legítima de representação dos Seniores DeMolay no âmbito estadual, reservando em face dela, sua autonomia, sendo regida por Estatuto próprio.

Art. 118 – A Academia DeMolay de Letras de Minas Gerais – ADL-MG é uma organização reconhecida, criada e patrocinada pelo Grande Conselho, destinada a produção literária e tem com objetivos:

- I - Difundir a cultura e literatura, congregando os membros da Ordem DeMolay que se dedicam às letras em geral;
- II - Promover pesquisas, conferências, palestras, debates, recitais, encontros, congressos, seminários, cursos, concursos literários, painéis e outras manifestações culturais, envolvendo a cultura e a literatura em geral;
- III - Incentivar a produção de literatura DeMolay e literatura em geral, a fim de atender aos interesses da Ordem DeMolay.

Art. 119 - A Academia é constituída, regida e administrada segundo critérios próprios estabelecidos em Estatuto por ela criado e aprovado, com autonomia administrativa na gestão de seus interesses, devendo, no entanto, prestar contas ao Grande Conselho anualmente através de relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 120 - As despesas destinadas à manutenção e funcionamento da Academia, bem como aquelas relativas à publicação de sua produção literária serão subsidiadas pelo Grande Conselho.

TÍTULO IX DOS ENCONTROS ESTADUAIS E REGIONAIS

CAPÍTULO I DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 121 – O Congresso Estadual será realizado anualmente, no mês de junho, e sua realização ficará a cargo do Grande Conselho e do Gabinete Estadual, incumbindo ao Capítulo sede a organização, tendo como objetivos:

- I - O incentivo ao desenvolvimento da Ordem DeMolay no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- II - A realização da Assembleia Geral Ordinária do Grande Conselho;
- III - A eleição da cidade sede do CEOD para o período ajustado;
- IV – As eleições, caso não seja votação online, para Diretoria Executiva do Grande Conselho e Conselho Fiscal, a cada dois anos, e para os Gabinetes Estadual e Regional, anualmente;
- V – A realização da Assembleia Estadual da Associação DeMolay Alumni Minas Gerais;
- VI - O aprendizado e a confraternização entre os congressistas.

§ 1º - A presidência das cerimônias do Congresso Estadual incumbirá ao Mestre Conselheiro Estadual, o qual poderá delegar funções ao seu adjunto.

Art. 122 – Compete ao Grande Mestre Estadual convocar a eleição para sede do CEOD-MG, através de edital, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – A escolha da cidade sede obedecerá a rodízio de regiões geográficas conforme CREODs, sendo contado como início do rodízio o CEOD-MG realizado no ano de 2006;

§ 2º - As candidaturas para cidade sede serão apresentadas à secretaria do Grande Conselho no prazo compreendido entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data da eleição para homologação;

§ 3º - Somente serão homologadas as candidaturas que cumprirem com os requisitos previstos no Estatuto Social e no Regulamento Geral do Grande Conselho;

§ 4º - Da decisão do Grande Conselho que não homologar qualquer chapa caberá recurso à Comissão de Apelações no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da comunicação da não homologação via e-mail oficial do Grande Conselho, cuja resposta do recurso deverá ser divulgada em mias 02 (dois) dias, não cabendo mais recursos após esta resposta.

§ 5º – A escolha da sede do CEOD-MG será feita 02 (dois) anos antes de sua realização.

§ 6º – As cidades interessadas em realizar o CEOD-MG deverão enviar e-mail para o endereço oficial do Grande Conselho oficializando sua candidatura

contendo a assinatura do Presidente do Conselho Consultivo e do Mestre Conselheiro do Capítulo sede.

§ 7º – Na eventualidade de apenas uma cidade se candidatar, ainda assim haverá a eleição para cancelar sua candidatura.

§ 8º – Caso não haja nenhuma cidade candidata à sede do CEOD-MG da região estabelecida pelo rodízio, as demais regiões serão informadas pelo Grande Secretário, no prazo de 20 (vinte) dias antes da eleição, para que apresentem candidaturas de Capítulos de sua região, até no prazo de 05 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral via e-mail para o endereço oficial do Grande Conselho, que caso não seja homologado, não caberá recurso.

9º - Na impossibilidade do Capítulo sede realizar o evento, ou caso não haja nenhum interessado, ainda que fora do rodízio estabelecido, caberá ao Grande Conselho a escolha da cidade sede, com a necessária aceitação expressa do Capítulo selecionado. Em não havendo a referida aceitação, o Grande Conselho deverá assumir a organização do evento.

§ 10º - A realização do CEOD-MG, nos termos dos parágrafos 9ª e 10ª, não afetará o rodízio estabelecido, podendo ocorrer congressos estaduais consecutivos em uma mesma região geográfica.

§ 11º - O local de realização do CEOD-MG deverá ser escolhido pela Comissão Organizadora, sob supervisão do Grande Conselho, devendo necessariamente possuir em sua estrutura:

I – uma sala para desenvolvimento das atividades do CEOD-MG com capacidade mínima para 600 (seiscentas) pessoas, destinada a realização da Assembleia Geral Ordinária do Grande Conselho, escolha da cidade sede, abertura e encerramento do evento;

II – uma sala para a Secretaria do Congresso;

III – uma sala para a Secretária do Grande Conselho;

IV – uma sala para a realização da Assembleia Estadual da Associação DeMolay Alumni Minas Gerais.

§ 12º - Todos os locais de reuniões e cerimônias deverão ser compatíveis com o número de participantes, como também conter equipamentos e materiais necessários ao regular andamento dos trabalhos.

§ 13º - Toda a estrutura deverá ser submetida à aprovação do Grande Conselho com antecedência mínima de 07 (sete) meses da abertura do CEOD-MG.

Art. 123 - São obrigações da cidade sede:

I - Enviar para todos os capítulos circular com informações completas sobre o CEOD-MG com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência;

II - Hospedar no site oficial do Grande Conselho as informações sobre a cidade sede, a programação, as inscrições, os hotéis, o alojamento e os contatos com a comissão organizadora com no mínimo 06 (seis) meses antecedência;

III - A inscrição não deverá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente em seu valor, e deverá incluir a participação do evento, kit contendo, no mínimo, crachá e certificado, alimentação e alojamento;

IV – No caso do Congresso Estadual, o alojamento deverá ser para capacidade mínima de 100 (cem) pessoas, e necessariamente deverá possuir boa higiene e conservação, 24 horas a presença de um profissional responsável contratado

para dar segurança aos congressistas ou um Maçom (podendo haver escala entre as pessoas responsáveis para tal tarefa), espaço coberto para os congressistas se acomodarem, banheiro com quantidade suficiente de chuveiros com água quente para o banho, vasos sanitários, e acesso a água potável para consumo

Art. 124 – O CEOD-MG ocorrerá em 03 (três) dias, durante o primeiro ou segundo final de semana do mês de junho, e terá obrigatoriamente na programação geral:

- I - Primeiro dia: recepção das comitivas, credenciamento e cerimonial de abertura;
- II - Segundo dia: Assembleia Geral, eleição da cidade sede do CEOD-MG, Assembleia da Alumni, atividades para os DeMolays ativos, cerimônia de posse e cerimonial de encerramento;
- III - Terceiro dia: copa de futsal, despedida das comitivas e confraternização.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos termos do Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho.

§ 2º - A Assembleia da Associação DeMolay Alumini Minas Gerais será realizada nos termos de seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 125 – O Cerimonial Público de Abertura do CEOD-MG obrigatoriamente conterà:

- I – Acendimento das sete velas representativas das Virtudes Cardeais da Ordem;
- II - Abertura da Bíblia Sagrada e oração ao Pai Celestial;
- III – Hino Nacional;
- IV – Informação sobre os eventos e da programação;
- IV – Palavra exclusiva aos membros da mesa ou direcionada pelo Mestre Conselheiro Estadual
- VI – Coquetel ou Jantar.

Art. 126 – O Cerimonial Público de Encerramento do CEOD-MG obrigatoriamente conterà:

- I – Acendimento das sete velas representativas das Virtudes Cardeais da Ordem, retornando do recesso;
- II – Cerimonial de instalação dos Gabinetes Regionais e Estadual;
- III – Cerimonial de posse da Diretoria Executiva do Grande Conselho, a cada dois anos, com a correlata cerimônia de instalação dos Oficiais Executivos nomeados para o mandato subsequente;
- IV – Palavra exclusiva aos membros da mesa ou direcionada pelo Mestre Conselheiro Estadual;
- VI – Coquetel ou jantar.

Parágrafo único – Por se tratar de honraria concedida a pedido do Capítulo, a Comenda de Chevalier não deve ser concedida durante o CEOD-MG, bem como outras homenagens prestadas pelo Capítulo sede devem ser avaliadas previamente pelo Grande Conselho, e autorizadas ou não, observando especialmente o tempo de duração das referidas homenagens por parte do Capítulo sede ou de qualquer outra instituição diferente do Grande Conselho.

Art. 127 - É imprescindível a pontualidade em todas as atividades da programação.

Parágrafo único – Independente da sede do Congresso Estadual, a tomada de decisões final a seu respeito sempre incumbirá ao Grande Conselho Estadual, na pessoa do Grande Mestre ou a quem ele delegar essa atribuição.

TÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 128 – Os DeMolays do Grande Conselho são representados pelo Mestre Conselheiro e pelo Presidente do Conselho Consultivo de seus respectivos Capítulos, ou seus substitutos legais, em conformidade com o Estatuto Social, durante a Assembleia Geral realizada mediante convocação do Grande Mestre Estadual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização, fazendo constar do edital os assuntos da Ordem do Dia.

Art. 129 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente durante a realização do Congresso Estadual conforme disposto no Estatuto Social do Grande Conselho.

Parágrafo único – Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas para fins especiais nos termos do Estatuto Social do Grande Conselho.

Art. 130 - O Grande Mestre Estadual é o presidente da Assembleia Geral do Grande Conselho e a ele compete dirigi-la.

Art. 131 - Nas Assembleias Gerais do Grande Conselho ocupam lugar na mesa diretora no Leste, o Grande Mestre Estadual Adjunto, o Past Grande Mestre Estadual mais moderno, o Mestre Conselheiro Estadual e as autoridades do Supremo Conselho.

§ 1º - Além das autoridades nomeadas no caput deste artigo, havendo lugares disponíveis, tem direito a assento no Oriente os demais Past Grandes Mestres Estaduais, os membros da Diretoria Executiva do Grande Conselho, os Oficiais Executivos, o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, os Mestres Conselheiros Regionais e os Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos, o Presidente da Associação Alumni de Minas Gerais e o Presidente da Academia DeMolay de Letras de Minas Gerais.

TÍTULO XI DO ENCONTRO DOS ESCUDEIROS

Art. 132 - Durante a realização do Congresso Estadual, sempre que possível, será realizado o Encontro dos Preceptores dos Castelos da Ordem dos para deliberarem sobre diretrizes e projetos para os Escudeiros de Minas Gerais, respeitadas as normas, regulamentos e Estatutos emanados do Grande Conselho e do Supremo Conselho.

TÍTULO XII DO ENDOC

Art. 133 – Durante a realização do Congresso Estadual, sempre que possível, será realizado o Encontro dos Dirigentes da Ordem da Cavalaria, chamado de ENDOC, para deliberarem sobre diretrizes e projetos para a Ordem da Cavalaria de Minas Gerais, respeitadas as normas, regulamentos e Estatutos emanados do Grande Conselho e do Supremo Conselho,

TÍTULO XIII DOS CONGRESSOS REGIONAIS

Art. 134 – O Congresso Regional de cada Oficialaria será realizado anualmente e sua realização ficará a cargo do Grande Conselho e do Gabinete Estadual, incumbindo ao Capítulo sede a sua organização.

Parágrafo único – A escolha da sede do CREOD-MG será feita 02 (dois) anos antes de sua realização, sendo que as candidaturas serão apresentadas e votadas durante a realização da Assembleia Regional.

Art. 135 – Cada Oficialaria terá dois finais de semana específicos para escolher em qual realizar o seu Congresso Regional conforme aprovação em Assembleia Regional e homologado pelo Grande Conselho em Assembleia Estadual.

§ 1º - É vedado a realização de Congressos Regionais nos meses de junho e julho, considerando a ocorrência dos Congressos Estadual e Nacional da Ordem DeMolay, respectivamente;

§ 2º - As datas escolhidas e homologadas serão registradas pela Grande Secretaria e divulgadas permanentemente no site do Grande Conselho;

§ 3º Caso uma Oficialaria Executiva tenha a necessidade de realizar seu Congresso Regional em data diferente daquelas estipuladas, ela deverá comunicar o Grande Conselho num prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência da data estipulada solicitando autorização e explicando os motivos, cabendo exclusivamente ao Grande Conselho emitir ou não tal autorização;

§ 4º Caso o Grande Conselho verifique que as justificativas não são suficientes, ele poderá exigir o cumprimento das datas predefinidas, e, se a Oficialaria Executiva se recusar, o Grande Conselho poderá assumir a organização do evento, redimensionando-o como preferir;

§ 5º - A presidência das cerimônias do CREOD caberá ao Mestre Conselho Regional e em sua ausência ao Mestre Conselheiro Regional Adjunto. Na impossibilidade do Mestre Conselheiro Regional e do Mestre Conselheiro Regional Adjunto o Mestre Conselheiro do Capítulo sede atuará como Presidente do CREOD;

Art. 136 – Em todas as Oficialarias Executivas constituídas realizar-se-á anualmente, durante o Congresso Regional, a Assembleia Regional, constituída pelos Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho Consultivo dos Capítulos que a constituem, na qual o Oficial Executivo, Mestre Conselheiro Regional e Mestre Conselheiro Regional Adjunto, prestarão contas das finanças e trabalhos realizados durante o ano anterior, além de deliberarem sobre diretrizes que sejam

relevantes para a Região, respeitando o Estatuto Social e o Regulamento Geral do Grande Conselho e o Estatuto Social, Regras e Regulamento do Supremo Conselho.

Art. 137 - Aplicam-se aos CREODs as disposições contidas no Capítulo I deste Regulamento no que se refere aos Congressos Estaduais, naquilo que forem compatíveis, fazendo-se as correlações e adaptações necessárias

TÍTULO XIX DO CURSO DE LÍDERES

Art. 138 - Anualmente, nos meses de janeiro ou fevereiro, na cidade sede do Grande Conselho, ou em sua região metropolitana, será realizado o Curso de Líderes, denominado de CLOD- MG, organizado pela Diretoria Executiva do Grande Conselho e pelo Gabinete Estadual e terá como objetivos:

- I – Ministras técnicas administrativas aos DeMolays que aspiram qualificar-se para o cargo de Mestre Conselheiro de seu Capítulo, fornecendo-lhes subsídios para melhor execução de suas tarefas no exercício do cargo;
- II – Estreitar os laços de amizade entre os DeMolays através de atividades lúdicas e esportivas exaltando o espírito de companheirismo e coletividade, preparando-os para a liderança positiva;
- III – Ministras aos membros de conselhos consultivos o programa de liderança adulta dentro da Ordem DeMolay;
- IV - Reunir os Mestres Conselheiros recém-eleitos, bem como aqueles que almejam se candidatar a Mestre Conselheiro no futuro, para instruí-los em pontos chave da administração de um Capítulo e nas melhores formas de relação interpessoal a fim de capacitá-los a conduzir suas gestões como o máximo de eficiência e correção;
- V – Apresentar aos Maçons e Seniores DeMolays membros do Conselho Consultivo sugestões para sua organização, estruturação e relacionamento deste com os membros de um Capítulo, bem como instruí-los nos tópicos do regimento da Ordem DeMolay pertinentes ao trabalho de um Conselheiro.

Art. 139 - O Curso de Líderes, a fim de alcançar seus objetivos elaborará as seguintes atividades em sua programação:

- I - Palestras e debates sobre Liderança e Administração Capitular;
- II - Instruções ritualísticas;
- III - Atividades esportivas e coletivas;
- IV - Atividades lúdicas;
- V - Oficinas de secretaria, hospitalaria, sindicâncias e tesouraria; VI - Avaliação de conhecimentos.

Parágrafo único – À comissão organizadora do Curso de Líderes caberá, além das atividades previstas acima, outras que possam contribuir para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 140 - Os participantes do curso que o fizerem na qualidade de Mestres Conselheiros eleitos, ou de Mestres Conselheiros de seus Capítulos, e tiverem

aproveitamento satisfatório no Curso, terão o direito a serem condecorados com a medalha de Mestre Conselheiro em sessão secreta restrita a Past Mestres Conselheiros, Seniores DeMolays e Maçons.

§ 1º - A Cerimônia de condecoração de Mestres Conselheiros de Minas Gerais somente será realizada durante o Curso e em hipótese alguma poderá ser realizada fora dele, por se tratar de parte essencial do mesmo.

§ 2º - Poderá ser condecorado no Cerimonial os Past Mestres Conselheiros que tenham cumprido seu mandato antes da criação do Curso e os que, embora tenham participado de cursos anteriores, não tenham passado pelo Cerimonial de Condecoração por ainda não terem sido eleitos.

§ 3º – Não receberão a Comenda os Past Mestres Conselheiros que já tenham passado pela Cerimônia de Condecoração.

TÍTULO XX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS, CONDECORAÇÕES, HONRARIAS E PRÊMIOS

Art. 141 - São títulos honoríficos do Grande Conselho:

I – Past Grande Mestre Estadual: o Maçom que tenha cumprido o mandato completo de Grande Mestre Estadual do Grande Conselho;

II – Past Mestre Conselheiro Estadual: o DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Conselheiro Estadual do Grande Conselho;

III – Past Mestre Conselheiro Regional: o DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Conselheiro Regional de uma das Oficialarias Executivas do Grande Conselho;

IV – Past Mestre Conselheiro: o DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Conselheiro de um Capítulo DeMolay do Grande Conselho;

V – Past Ilustre Comendador Cavaleiro: o Cavaleiro DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Ilustre Comendador Cavaleiro de um Priorado de Cavaleiros do Grande Conselho;

VI – Past Grande Comendador do Leste: o Chevalier DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Grande Comendador do Leste de uma Corte de Chevalier do Grande Conselho;

VII – Past Reitor: o Legionário da Legião de Honra que tenha cumprido integralmente o mandato de Reitor da Preceptoria de Legionários do Grande Conselho;

VIII – Past Mestre Escudeiro: o Escudeiro que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Escudeiro de um Castelo da Ordem dos Escudeiros do Grande Conselho;

VIX – Past Preceptor do Castelo dos Escudeiros: o DeMolay que tenha cumprido integralmente com o mandato de Preceptor de um Castelo da Ordem dos Escudeiros do Grande Conselho;

X – Past Oficial Executivo: o Maçom que tenha cumprido o mandato completo de Oficial Executivo de uma das Oficialarias Executivas do Grande Conselho;

XI - Past Mestre Conselheiro Estadual Adjunto: o DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Grande Conselho;

XII – Past Mestre Conselheiro Regional Adjunto: o DeMolay que tenha cumprido integralmente o mandato de Mestre Conselheiro Regional Adjunto de uma das Oficialarias Executivas do Grande Conselho;

XIII – Past Presidente do Conselho Consultivo: o Maçom que tenha cumprido o mandato completo de Presidente do Conselho Consultivo de um Capítulo, Priorado, Castelo ou Corte jurisdicionada ao Grande Conselho;

Art. 142 – São condecorações oficiais do Grande Conselho a “Ordem do Mérito Mineiro” e a “Cruz da Inconfidência”, concedidas conforme critérios estabelecidos neste Regulamento Geral.

Art. 143 – A Comenda da “Ordem do Mérito Mineiro” é honraria do Grande Conselho destinada ao DeMolay, Maçom, ou pessoas ligadas à Ordem, que se fizerem mercedores e que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à Humanidade, à Pátria ou à Ordem DeMolay, devendo ser conferida observando-se os mais altos critérios de excelência, determinados pelos parágrafos abaixo.

§1º - A Comenda da “Ordem do Mérito Mineiro” é constituída de Medalha gravada com o Brasão do Grande Conselho com fita branca e do Diploma que a acompanha.

§2º - As indicações serão feitas através do Presidente do Conselho Consultivo, com antecedência mínima de 30 (trintas) dias da data de condecoração, limitadas a 01 (uma) concessão anual por Capítulo, cumprido os requisitos elencados neste artigo.

§ 3º - É prerrogativa do Grande Mestre Estadual, independente das concessões previstas no parágrafo anterior, a indicação de até 10 (dez) nomes anualmente.

Art. 144 – A Comenda “Cruz da Inconfidência” é considerada a mais alta e expressiva condecoração no âmbito do Grande Conselho, devendo ser conferida observando-se os mais altos critérios de excelência, determinados pelos parágrafos abaixo.

§ 1º - A Comenda “Cruz da Inconfidência” é constituída de Medalha e do Diploma que a acompanha e instituída em duas categorias, chamadas, “Ativa” (fita vermelha) e “Honorária” (fita branca), destinadas, respectivamente, a DeMolays e Maçons.

§ 2º - As indicações serão feitas através do Oficial Executivo da região, limitadas a 01 (uma) concessão anual por Oficialaria Executiva, cumprido os requisitos elencados neste artigo.

§ 3º - É prerrogativa do Grande Mestre Estadual, independente das concessões previstas no parágrafo anterior, a indicação de até 05 (cinco) nomes anualmente.

§ 4º - São requisitos para a concessão da “Cruz da Inconfidência Ativa”:

- a) Ser DeMolay em situação regular junto ao Supremo Conselho;
- b) ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de iniciado na Ordem DeMolay;
- c) ter prestado excepcionais serviços à Ordem DeMolay mineira.

§ 5º - São requisitos para a concessão da “Cruz da Inconfidência Honorária”:

- a) Ser Maçom em situação regular junto ao Supremo Conselho e sua potência maçônica;

- b) Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de trabalho ativo em Conselhos Consultivos ou nas Administrações Regionais, Estaduais ou Nacionais da Ordem DeMolay;
- c) Ter prestado excepcionais serviços à Ordem DeMolay mineira.

§ 6º - A “Cruz da Inconfidência”, por se tratar de alta distinção, somente será conferida no Congresso Estadual da Ordem DeMolay de Minas Gerais, através de Cerimonial Especial, podendo, no entanto, se razões especiais e excepcionais existirem, com autorização do Grande Mestre Estadual, ouvida a Comissão de Honrarias e Prêmios, ser conferida em local e data diversos.

§ 7º - O prazo de indicação dos nomes ao processo seletivo de habilitação, avaliação e seleção final, à vista de enquadramento aos critérios para a condecoração e outorga da Comenda “Cruz da Inconfidência”, encerra-se 30 (trinta) dias antes do início do Congresso Estadual de Minas Gerais, para que a Comissão de Honrarias possa finalizar o processo de avaliação e seleção dos indicados, com imediata apresentação dos nomes listados à apreciação e homologação do Grande Mestre Estadual.

Art. 145 - Os requisitos e qualificações dos indicados, bem como os critérios de avaliação para as concessões e condecorações das honrarias do Grande Conselho, deverão ser previamente avaliados, obedecidos e seguidos pela Comissão de Honrarias.

Art. 146 – O Grande Conselho poderá estabelecer outras homenagens a pessoas ou instituições merecedoras, mas nenhuma com o título de honraria.

Art. 147 – As honrarias concedidas pelo Grande Conselho deverão ser gravadas no Livro de Honrarias Estaduais que ficará sob guarda do Grande Secretário Estadual na sede do Grande Conselho, bem como fazer constar no site oficial do Grande Conselho a lista de todos os condecorados.

Art. 148 - As honrarias e prêmios nacionais da Ordem DeMolay são aquelas previstas nas Regras e Regulamentos do Supremo Conselheiro.

TÍTULO XXI DAS TAXAS

Art. 149 - As taxas cobradas pelo Grande Conselho, já incluídas as parcelas referentes ao Supremo Conselho, serão definidas anualmente pelo Grande Mestre Estadual, assessorado pela Grande Tesouraria, conforme Decreto Regulamentador a ser emanado até o vigésimo dia do mês de dezembro, aplicável ao ano subsequente.

§ 1º – Os Capítulos e Organizações Filiadas deverão efetuar o pagamento da anuidade até o dia 15 de Março de cada ano;

§ 2º - Os Capítulos e Organizações Filiadas que não efetuarem o pagamento da anuidade até o prazo previsto no parágrafo anterior poderão sofrer a cobrança de multa, e/ou perder eventuais descontos concedidos;

§ 3º - Os Capítulos e Organizações Filiadas que não quitarem as anuidades no ano do exercício cobrado, serão considerados irregulares e terão os direitos previstos no Estatuto Social e neste Regulamento cassados;

§ 4º - Os Capítulos e Organizações Filiadas que estiverem irregulares por 02 (dois) anos consecutivos terão suas Cartas Constitutivas suspensas, conforme previsto no Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho;

§ 5º - O Grande Conselho poderá oferecer descontos no valor das anuidades para pagamentos efetuados até a data limite do § 1º deste Artigo;

TÍTULO XXII DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 150 - O processo legislativo, de âmbito interno do Grande Conselho, compreende a elaboração de:

- I – Seu Estatuto e suas emendas;
- II – Seu Regulamento Geral e suas emendas;
- III – Leis Complementares ao Regulamento Geral;
- IV – Atos e Decretos.

Art. 151 - As emendas ao Estatuto Social e ao Regulamento Geral precederão de análise da Comissão de Legislação do Grande Conselho, e em caso de ser vetada no todo ou parcialmente, deverá ser informado o motivo fundamentadamente *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 152 – As alterações do Estatuto Social e Regulamento Geral e as aprovações e alterações da Legislação Complementar se darão em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com quórum, convocação e demais requisitos em conformidade com o Estatuto Social do Grande Conselho.

Art. 153 - São capazes para propor emendas ao Estatuto Social e ao Regulamento Geral, bem como elaboração e alterações de Legislação Complementar do Grande Conselho:

- I – Todo DeMolay ativo e regular que tenha, no mínimo, 50% de frequência em Capítulo, desde que o mesmo esteja Regular para com o Grande Conselho;
- II – Seniores DeMolay Regulares membros de um Capítulo que esteja Regular para com o Grande Conselho;
- III – Maçons que sejam membros do Conselho Consultivo de um Capítulo que esteja Regular para com o Grande Conselho;
- IV – O Grande Mestre Estadual e os demais componentes da Diretoria Executiva;
- V – Os Membros dos Gabinetes Estadual e Regionais;
- VI – Os Oficiais Executivos.

§ 1º - As propostas deverão ser encaminhadas através de formulário próprio emitido pelo Grande Conselho, devendo ser apresentadas por escrito, em artigos concisos e numerados, fundamentados e justificados, endereçadas ao Grande Conselho, explicitando o artigo a ser modificado no todo ou em parte, juntamente com seus parágrafos, incisos e alíneas se for o caso.

§ 2º - As propostas dos membros acima deverão ser enviadas em um único formulário pelo Mestre Conselheiro de cada Capítulo, onde deverá conter as propostas feitas por todos, exceto dos membros constantes no item IV.

Art. 154 - Não serão consideradas emendas as correções ortográficas, gramaticais ou de vocabulário jurídico, nem tampouco as que visem modificar pequenos termos ou frases, mantendo seu sentido original.

Art. 155 - Os Atos e Decretos são de competência exclusiva do Grande Mestre Estadual.

TÍTULO XXIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156 - É facultado ao Grande Conselho a realização de recesso referente a férias, devendo tal recesso ocorrer entre o dia 15 de dezembro e o dia 31 de janeiro subsequente e entre os dias 1º a 31 de julho de cada ano, oportunidade em que não haverá expediente administrativo.

Parágrafo único – A critério de cada Capítulo pode ser deliberado o recesso de suas atividades ritualísticas e administrativas nos períodos compreendidos entre o dia 15 de dezembro e o dia 31 de janeiro subsequente e entre os dias 1º e 31 de julho de cada ano.

Art. 157 - Em caso de falecimento de membros da Ordem DeMolays e Maçons a ela ligados, as cerimônias e honras de corpo presente ou póstumas somente podem ser realizadas com a autorização da família enlutada, obedecido ao Ritual Especial.

Art. 158 - Durante as sessões DeMolays em qualquer Grau, devem ser desligados todos os equipamentos de comunicação, tais como telefones celulares, mp3 e similares, que pela sua natureza perturbem a ordem ou desviem a atenção dos presentes, sob pena das sanções administrativas e disciplinares.

Art. 159 – É permitido em reuniões da Ordem DeMolay, quer sejam ritualísticas ou públicas, o uso de adereços, tais como pins, broches, relógios, anéis, pulseiras, colares, brincos e afins, sendo proibido a qualquer membro de Conselho Consultivo ou Maçom impedir a entrada de DeMolays usando tais adereços nos locais de reunião do Capítulo, sob pena das sanções administrativas, disciplinares e penais cabíveis.

Art. 160 - O Grande Conselho, os Capítulos e as Organizações Filiadas jurisdicionadas devem possuir um estandarte e as suas insígnias, confeccionados de acordo a simbologia DeMolay e com aspectos relacionados com as tradições da cidade sede do Corpo.

Art. 161 – Todos os processos disciplinares serão regidos pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay, expedido pelo Supremo Conselho.

Art. 162 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidas a Comissão de Apelações e a Comissão de Legislação, *ad referendum* da Assembleia Geral quando estritamente necessário ao bom funcionamento do Grande Conselho.

Art. 163 – Este Regulamento Geral foi aprovado em Assembleia realizada pelos seus associados em 08 de Fevereiro de 2020, e segue assinado pelo atual Grande Mestre Estadual, pelo atual Grande Secretário Estadual e pelos atuais Grande Orador e Grande Orador Adjunto, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 164 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua sanção, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar 001/2018 (Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais), doravante fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Capítulos adaptem seus Estatutos a estas disposições, sob pena de não terem direito a qualquer benefício originário do Grande Conselho.

Belo Horizonte/MG, 08 de Fevereiro de 2020.

Anderson da Silva Pinto C. Calais
Grande Mestre Estadual

Pedro Henrique de Abreu Cunha
Grande Secretário Estadual

José Gabriel P. Baeta da Costa
Grande Orador Estadual
OAB/MG 143.715

Alessandro de Oliveira Ferraz
Grande Orador Estadual Adjunto